



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

Regimento da Assembleia de Freguesia

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Natureza e âmbito do mandato

Artigo 1º

1 - Os Membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva freguesia.

2 - A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar, próprio nos limites da Constituição, das leis e regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Duração

Artigo 2º

1 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes, e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Verificação de poderes

Artigo 3º

1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 - A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos

Renúncia, perda e suspensão de mandato

Artigo 4º

1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 5º

1 - Perdem o mandato, para além de outros factores previstos na Lei, os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade, e ainda subsistente, mas não detectada antes da eleição;
- b) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou a seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- c) Praticarem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.

Artigo 6º

1 - Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

Artigo 7º

1 – Entende-se por motivo relevante, especialmente:

- a) Doença comprovada;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

Artigo 8º

1 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do artº 6º, e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, vontade de retomar funções.

No caso da alínea a) do artº 6º, a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

Substituição dos membros da Assembleia

Artigo 9º

1 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei, e logo que o mesmo retome o exercício do seu mandato cessam automaticamente nessa data os poderes do que o havia substituído.

Artigo 10º

1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, sendo a substituição efectuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 11º

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista do partido pelo qual o membro havia sido eleito.

Deveres dos membros da Assembleia

Artigo 12º

1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos e funções para que foram eleitos ou designados na Assembleia;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e pela observância das leis e regulamentos;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

Direitos dos membros da Assembleia

Artigo 13º

1 - Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução e deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento;
- e) Propor alterações ao Regimento.
- f) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- g) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta acerca da actividade por si ou pela Junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da autarquia;
- h) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Composição da Mesa

Artigo 14º

1 - A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário. Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, os elementos necessários para a integrar.

Competências da Mesa

Artigo 15º

1 - Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia. O pedido de justificação das faltas deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa no prazo de 5 dias a contar da data da sessão em que o membro faltou;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

Competências do Presidente

Artigo 16º

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia em todos os actos públicos, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da lei e do presente Regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos depois de verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia no caso de rejeição;
- d) Manter a ordem, disciplina e segurança na Assembleia tomando as medidas que entender convenientes;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates e dos trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Competências dos Secretários

Artigo 17º

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente no período a ele destinado;
- d) Servir de escrutinadores;
- e) Elaborar as actas;
- f) Substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Sede e local das sessões

Artigo 18º

1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da sede de Junta da União de Freguesias de Alvito S. Pedro, Alvito S. Martinho e Couto, sita na Rua Daniel Lopes Miranda, 62 4750-085 Alvito S. Pedro. As sessões serão aí realizadas ou noutro lugar em caso de impedimento ou por deliberação da Mesa caso esta o ache conveniente, mas sempre em edifício público.

Convocação e participação da Assembleia

Artigo 19º

1 - As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, através de editais a afixar no edifício sede e outros locais da freguesia para o efeito ou aos membros da Assembleia no prazo de oito dias através de protocolo ou carta registada.

Artigo 20º

1 - As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 21º

1 - As sessões da Assembleia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. Caso tal aconteça, será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

Artigo 22º

1 - Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da lei nº169/99, de 18 de Setembro.

Funcionamento das sessões

Artigo 23º

1 - Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período de trinta minutos, que poderá ser prolongado por mais trinta caso a maioria dos membros da Assembleia o aprove, destinado a tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e votação da acta da sessão anterior;
- b) Leitura resumida do expediente entretanto chegado desde a sessão anterior e dos pedidos de informação ou esclarecimentos e respectivas respostas;
- c) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar apresentados por qualquer membro da Assembleia;
- d) Interpelações à Junta sobre assuntos da administração da freguesia;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

- e) Apreciação de assuntos de interesse local que a Mesa entenda serem discutidos;
- f) Recomendações de votação de recomendações ou pareceres entretanto apresentados à Mesa por qualquer membro ou pela Junta de Freguesia.

Artigo 24º

1 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

Artigo 25º

1 - Depois da ordem do dia haverá um período não superior a meia hora reservado à intervenção do público, destinado ao esclarecimento de qualquer questão pelo mesmo apresentada e relacionada com assuntos de interesse para a freguesia. As questões devem ser postas ao Presidente da Mesa, que para tal concederá a palavra, mediante inscrição prévia dos interessados, de forma directa e numa única intervenção.

Artigo 26º

1 - Exceptuando as previstas expressamente neste Regimento, não serão tomadas deliberações nos períodos de antes e de depois da ordem de trabalhos.

Artigo 27º

1 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Impedimento de tratar nessa sessão toda a matéria da ordem do dia.

Uso da Palavra

Artigo 28º

1 - O Presidente concede o uso da palavra aos membros da Assembleia:

- a) Para o tratamento de assuntos de interesse local no período de antes da ordem do dia, não devendo exceder cinco minutos por cada membro que se inscreva;
- b) Para apresentar reclamações, recursos e protestos, fazendo-o de forma sucinta e fundamentada e não ultrapassando três minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo exceder cinco minutos a intervenção;
- e) Para apresentar propostas, devendo tal apresentação ser sucinta e objectiva, não podendo exceder três minutos.

Artigo 29º

1 - O Presidente concede o uso da palavra aos membros da Junta:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, antes da ordem de trabalhos, de uma só vez e não mais de 5 minutos por cada membro que se inscreva;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

c) Para apresentação de propostas, planos de actividades, regulamentos, contas de gerência e orçamentos. Nestes casos, a intervenção não pode exceder quarenta e cinco minutos.

Artigo 30º

1 - O Presidente concede o uso da palavra aos representantes de organizações de base territorial:

- a) No período de antes da ordem de trabalhos, tratar de assuntos de interesse local, não podendo ultrapassar três minutos por cada elemento inscrito;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

Artigo 31º

1 - O Presidente concede o uso da palavra aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder dez minutos para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder três minutos.

Artigo 32º

1 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

Artigo 33º

1 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou. A formulação e a resposta são por ordem de inscrição e de uma só vez. Cada pedido ou respectiva resposta não pode exceder o tempo de três minutos.

Artigo 34º

1 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções. O Presidente da Mesa advertirá ou retirará a palavra ao orador sempre que este se afaste do assunto em discussão ou use palavras ofensivas.

Deliberações e votações

Artigo 35º

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade dos votos estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. O Presidente vota com os restantes membros e tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo 36º

1 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas. Nos demais casos, a votação será nominal, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia entenderem que os interesses em causa serão melhor defendidos através do voto secreto.

Artigo 37º

1 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a dois minutos, ou escritas, entregues directamente à Mesa que serão inseridas em acta. Só pode haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia.

Artigo 38º



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

1 - Verificando-se um empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a uma nova votação, e mantendo-se o empate a deliberação passará para a reunião seguinte, que, se no final da primeira votação persistir o empate será feita votação nominal.

Publicidade e registo das deliberações

Artigo 39º

1 - Quando a lei expressamente o determine as deliberações devem ser publicadas no Diário da República ou em edital afixado nos lugares de estilo.

2 - Podem ainda as deliberações ser publicadas em boletim da autarquia ou jornais regionais.

Artigo 40º

1 - De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta por um dos secretários da Mesa que a assinará juntamente com o Presidente.

Artigo 41º

1 - As certidões das actas devem ser passadas no prazo de oito dias após a entrada do respectivo requerimento. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas das mesmas.

Serviços de apoio

Artigo 42º

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º

1 - O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros. As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 44º

1 - O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir ao acto da sua aprovação devendo fazer-se constar em acta.

2 - Será fornecido um exemplar do mesmo a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Artigo 45º

1 - No final de cada reunião os membros da Assembleia presentes marcarão a sua presença na mesma mediante assinatura em livro próprio.

Artigo 46º

1 - Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais estabelecidas por lei.



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto
Município de Barcelos

Alvito S. Pedro, 07 de dezembro de 2017